



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 6.968

DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Publicada no DOE do dia 26/10/2010

Acrescenta dispositivos ao art. 4º da Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH, criado pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e alterada pela Lei nº 4.600, de 13 de setembro de 2002, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados dispositivos ao art. 4º da Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

.....

II - ...

.....

n) elaboração de estudos, projetos e pesquisas de interesse da gestão dos recursos hídricos;

o) apoio no pagamento das obras de recuperação, automação e ampliação dos sistemas integrados das adutoras do Alto Sertão e Sertaneja.

§ 1º Os recursos do FUNERH, serão aplicados na proporção de até 30% (trinta por cento) sob a forma reembolsável e de, no mínimo, 70% (setenta por cento) sob a forma não reembolsável.

§ 2º O apoio previsto na alínea “o” do inciso II deste artigo, fica limitado à conclusão da respectiva obra



GOVERNO DE SERGIPE

2

LEI Nº. 6.968
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

de recuperação, automação e ampliação dos sistemas integrados das adutoras referidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Genival Nunes Silva
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

João Bosco de Mendonça
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

Iniciativa do Poder Executivo

Acrescenta022010 FUNERH